



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro –  
licitacao@pmsaa.mg.gov.br  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



## ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

A Comissão Permanente de Licitação, se reúne aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 17hs00min, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, para análise da proposta e documentação para contratação do artista Felipe Pacheco Nicodemos, cujo nome artístico é FELIPE DELUKA, para apresentação no dia 03 de agosto de 2.018, com início previsto para 23hs00min, nas festividades do Padroeiro do Distrito de São Domingos, deste Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, contratação esta a ser realizada diretamente com o próprio artista Sr. FELIPE PACHECO NICODEMOS, brasileiro, portador do RG nº MG15894899, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 091.469.516-95, residente e domiciliado na Rua Edson Côrtes Marinho, nº 291, Bairro Marinópolis, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000.

O artista, juntamente com os documentos pessoais, apresenta comprovantes de suas apresentações em festas regionais e em espaços públicos, o que comprova sua consagração pela mídia e população regional, com apresentação em várias festividades, cumprindo desta forma as exigências estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

Destarte, o Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 diz que é inexigível a licitação quando ocorrer inviabilidade de competição, nos termos seguintes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... (omissis)...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Temos as seguintes decisões da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo Administrativo. Consagração do artista. "(...) a condição de ser o contratado, nos termos do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, artista consagrado pela crítica especializada ou pelo público pode ser de difícil comprovação. Há artistas populares que se apresentam em feiras e exposições pelo interior do País, que têm larga aceitação do público, mas que não recebem qualquer atenção da grande mídia. A consagração pelo público revela-se pela lotação de casas de espetáculos, fato que não se comprova por meio de certidão ou atestado. A condição exigida pelo inciso III do art. 25 guarda alguma semelhança com aquela exigida pelo inciso II do mesmo artigo, ou seja, a notoriedade especializada. Esta, contudo, é mais facilmente demonstrada, porque se conta com obras e trabalhos publicados, currículos, atestados, certidões etc., elementos estranhos ao mundo artístico. A essência da condição exigida para a contratação direta me faz recordar a interpretação do inesquecível Conselheiro Murta Lages que, ao se referir à notoriedade do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, sempre dizia 'o que é notório independe de comprovação'. Da mesma forma, o artista consagrado supõe-se seja amplamente conhecido. No caso dos autos, temos um grupo musical que,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Rua José Antônio Senra, nº 15 – Bairro Centro –  
licitacao@pmsaa.mg.gov.br  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



até onde sei, goza de algum prestígio entre os críticos e tem público cativo no Estado, especialmente em Belo Horizonte, onde se apresenta com maior freqüência". (Processo Administrativo n.º 612776. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 02/08/2005).

Em análise da documentação apresentada do licitante, vislumbra-se pela comprovação dos comandos estabelecidos na Lei de Regência, não havendo desta forma descumprimento do arreio da norma legal.

Considerando todo exposto, concluímos pela Inexigibilidade de Licitação, ao certame do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2018/INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018, em decorrência do comando estabelecido no Art. 25, III da Lei Federal 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.

Nada mais havendo para se tratar, a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Santo Antônio do Aventureiro, 03 de julho de 2.018.

**PATRÍCIA SILVA CAÇADOR  
PRESIDENTE**

**WALLACE RODRIGUES DA CRUZ  
MEMBRO**

**OSMAR TADEU PIRES DE MATOS  
MEMBRO**